

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO E COLABORAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL
(ABI - Associação Bahiana de Imprensa e a FRB - Faculdade Rui Barbosa)

A Associação Bahiana de Imprensa – ABI -, sediada na Rua Guedes de Brito, nº 1, 2º andar, Edifício Ranulfo Oliveira, Praça da Sé, CEP nº 40.020-260, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Samuel Celestino da Silva Filho e a Faculdade Rui Barbosa – FRB -, sediada na Rua Theodomiro Batista, nº 422, Rio Vermelho, CEP nº 41.940-320, na mesma Cidade e Estado, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Dr. Antônio de Pádua Carneiro, celebram o presente Convênio de Intercâmbio e Colaboração Técnica e Cultural, na conformidade das Cláusulas que se seguem.

DA FINALIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio de Intercâmbio e Cooperação Técnica e Cultural tem a finalidade de potencializar esforços, experiências, conhecimentos e recursos entre as partes contratantes para a promoção de serviços técnicos, atividades, estudos e pesquisas a serem desenvolvidos na Casa de Rui Barbosa – CRB -, naquilo que corresponder aos interesses e objetivos comuns às entidades conveniadas

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIADAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete às partes ora acordantes, em atuação conjunta e recíproca:

- a) promover o aporte de recursos humanos e materiais que se fizerem necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cumprimento das funções da CRB, na conformidade dos planos de trabalho propostos;
- b) dispor suas instalações e equipamentos para a execução dos planos de trabalho;
- c) adotar medidas que visem desburocratizar e agilizar os trâmites administrativos a que estiverem eventualmente sujeitas as decisões e ações em curso, mediante delegação de competência ou outras medidas de descentralização decisória;
- d) zelar pelos interesses da CRB, promovendo todas as ações que contribuam para o seu engrandecimento e melhor cumprimento de seus objetivos;
- e) declarar explicitamente a natureza da cooperação oferecida ou recebida por ambas as partes, quando da divulgação de atividades ou produtos oriundos da ação comum prevista neste Convênio;
- f) respeitar as normas regimentais relativas às partes convenientes.

DOS PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes acordantes elaborarão, aprovarão e executarão os projetos e planos de trabalho de acordo com os objetivos e finalidades da CRB.

DOS TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA QUARTA - A ABI e a FRB assinarão Termos Aditivos ao presente Convênio referentes à execução de projetos e planos de trabalho específicos, definindo a natureza da atividade a ser desenvolvida, contrapartidas e obrigações recíprocas, bem como as metas a serem alcançadas.

DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará por um prazo de 2 anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado mediante Termos Aditivos ou rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, obedecida a legislação pertinente.




DO FORO


CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Convênio. Os casos omissos poderão também ser resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem acordadas, as partes convenientes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em cinco vias de igual teor e forma.

Salvador, 10 de setembro de 1998.

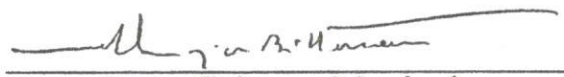


Samuel Celestino da Silva Filho
Presidente da ABI



Antônio de Pádua Carneiro
Diretor Geral da Faculdade
Rui Barbosa

Testemunhas:



Jorge Calmon Moniz de
Bittencourt



Angelina Nobre Rolim Garcez



Paulo Renato Dantas Gaudenzi



Hermano A. Palmeira Machado